

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1446/82

INTERESSADA : PAULA CRISTINA DA SILVA MONTEIRO DE ALMEIDA

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONS^o CASIMIRO AYRES CARDOZO

PARECER CEE : 1249 /82 - CESG - APROVADO EM 18/8 /82.

1 . H I S T Ó R I C O

1.1. PAULA CRISTINA DA SILVA MONTEIRO DE ALMEIDA , natural de Lisboa, Portugal, filha de Américo Monteiro de Almeida e de Maria de Lourdes A.M.S.M. Almeida, tendo feito seus estudos em Colégios Portugueses e Brasileiros, desejando continuar os seus estudos no Sistema Brasileiro de Ensino, dirige-se diretamente a este Conselho, requerendo a declaração de equivalência de seus estudos aos de nível da conclusão do ensino de segundo grau, para fins de prosseguimento de estudos.

1.2. A requerente iniciou os seus estudos no Colégio Bom Sucesso, onde fez o curso primário Português, com duração de quatro séries.

1.3. Em seguida, a requerente continuou os seus estudos no Colégio Santa Marcelina São Paulo, onde concluiu o 1º grau.

1.4. Coursou dois anos do 2º grau no Colégio São Luís, São Paulo e prosseguiu seus estudos no Colégio Moderno - Lisboa - Portugal, obtendo o diploma do Curso Complementar - Área de estudos D.

2 . A P R E C I A Ç Ã O

2.1. Trata-se de solicitação encaminhada diretamente a este Conselho Estadual de Educação por Paula Cristina da Silva Monteiro de Almeida que, tendo realizado seus estudos em escolas portuguesas (Lisboa) e brasileiras (São Paulo), submeteu-se a exame de conclusão do ensino de 2º grau, recebendo o Diploma de curso da Escola Secundaria Padre Antônio Vieira (Portugal). Desejando continuar os seus estudos no Sistema Brasileiro de Ensino, vem requerer deste Conselho a equivalência de seus estudos aos de nível de conclusão do ensino de 2º grau.

2.2. A solicitação da interessada encontra amparo legal em inúmeros Pareceres deste Conselho em casos análogos e ainda, analisando o currículo cumprido pela requerente, concluímos que o mesmo

PROCESSO CEE: 1446/82

PARECER CEE:1249 /82

fls.02

atende plenamente às exigências da Deliberação CEE 17/80. Além disso Paula Cristina da Silva Monteiro de Almeida tem a seu favor o fato de ter obtido o competente Diploma de Bacharel do Ensino de 2º grau.

3. C O N C L U S Ã O

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados por Paula Cristina da Silva Monteiro, no Colégio Moderno, Lisboa, Portugal, como equivalentes aos de conclusão do Ensino de 2º grau, no Sistema Brasileiro de Ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 04 de agosto de 1982.

a) CONS^o CASIMIRO AYRES CARDOZO

RELATOR

4. D E C I S Ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 04 de agosto de 1982.

a) CONS^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de agosto de 1.982.

a) CONS^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

PRESIDENTE